



CONTRATO Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2022
HOMOLOGADO EM 04 DE JANEIRO DE 2023

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CELSO BIEGELMEIER, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 423.780.609-04 e Cédula de Identidade nº 1.654.262, SSP SC, residente e domiciliado na Linha Prata, Interior, Bandeirante, SC, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa ABASTECEDORA FAE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ nº 03.421.119/0004-79**, com sede na Rodovia SC 492, sn, km 11, Centro, Bandeirante, SC, CEP nº 89.905-000, neste ato representada pelo seu Sócio Senhor IVAN CARLOS FAÉ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 939.121.889-04 e Cédula de Identidade nº 13/R-3.299.377, SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Euclides da Cunha, nº 1050, Apto 101, Maravilha, SC, denominado CONTRATADA, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 101/2022, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial nº 58/2022 de dezembro de 2022, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC**, conforme informações constantes no processo licitatório indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 07 DE JANEIRO DE 2023 A 06 DE JANEIRO DE 2024**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48(quarenta e oito) meses, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

2.2. **Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato** e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.

2.3. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

2.3. Havendo renovação, o valor se manterá o mesmo, não havendo reajuste dos preços unitário do objeto, conforme valor vigente na data da renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 1.264.784,00 (um milhão duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	139.900	Litros	DIESEL COMUM	R\$ 6,53	R\$ 652.347,00
2	46.700	Litros	DIESEL S10	R\$ 6,63	R\$ 497.250,00
3	31.700	Litros	GASOLINA COMUM	R\$ 5,03	R\$ 115.187,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.264.784,00

3.2. A CONTRATADA deverá possuir **Ponto de Abastecimento no Perímetro Urbano do Município de Bandeirante-SC**, tal exigência se baseia na inviabilidade de deslocar veículos leves e pesados para outro município para realizar o abastecimento.



3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

3.4. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.5. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do Contrato.

3.6. Na hipótese de alteração de preços de mercado, devidamente comprovadas para mais ou para menos, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do caput e do §5º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

3.7.1. Os reajustes concedidos não poderão permitir que os valores reajustados ultrapassem os valores praticados nas bombas de abastecimento da empresa vencedora.

3.8. O CONTRATANTE deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

3.9. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

3.10. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

3.11. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto ao CONTRATADO, mediante as providências seguintes:

3.11.1. Convocar o CONTRATADO, visando estabelecer a negociação para redução de preço originalmente registrado e sua adequação ao praticado no mercado;

3.11.2. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

3.11.3. O CONTRATANTE poderá convocar as demais empresas vencedoras registradas, na ordem de classificação, visando igual oportunidade da negociação.

3.12. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d”, do inciso II, do caput ou do §5º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.66/93, caso em que o CONTRATANTE poderá:

3.12.1. Deferir o requerimento, fixando novo preço pactuado sendo consignada em apostila ao Contrato, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;

3.12.2. Indeferir o requerimento mantendo-se assim os preços originais consignados no processo licitatório e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

ANO	SETOR	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO	VALOR
Entidade: Prefeitura Municipal					
2023	Gabinete do Prefeito Municipal	2	1000	3.3.90.30.01	R\$ 12.096,00
2023	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	11	1000	3.3.90.30.01	R\$ 15.120,00
2023	Secretaria Municipal de Educação	26	1019	3.3.90.30.01	R\$ 140.000,00
2023	Secretaria Municipal de Educação	28	1019	3.3.90.30.01	R\$ 66.776,00
2023	Secretaria de Cultura Esporte e Turismo	38	1000	3.3.90.30.01	R\$ 5.040,00
2023	Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento	42	1000	3.3.90.30.01	R\$ 472.645,00
2023	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Transportes	51	1000	3.3.90.30.01	R\$ 533.955,00
2023	Conselho Tutelar	62	1000	3.3.90.30.01	R\$ 4.032,00
2023	Polícia Civil	71	1000	3.3.90.30.01	R\$ 7.560,00
2023	Polícia Militar	72	1000	3.3.90.30.01	R\$ 7.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.264.784,00

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

4.3. PARA O ANO DE 2024 e posteriores, a CONTRATANTE irá reempenhar, parcial ou totalmente o saldo remanescente do ano anterior, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

5.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

6.1. O licitante vencedor fica sujeito ao fornecimento do objeto deste Edital, na seguinte forma:

6.1.1. A Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10 serão fornecidos à municipalidade **IMEEDIATAMENTE APÓS A SOLICITAÇÃO, através da bomba de combustível sediada no PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC**, para o abastecimento de acordo com as requisições e quantitativos a serem definidas e emitidas pela licitante, (podendo ser solicitada comprovação do local antes da formalização do contrato, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



6.2. A emissão das NOTAS FISCAIS que comprovem os litros abastecidos deve ser obrigatoriamente quantificada, com as quantidades e valores praticados naquele instante.

6.3. Os produtos licitados serão entregues à licitante pelo valor aprovado no processo licitatório, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

6.4. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos produtos que entregar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

6.5. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Ao Município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:

7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.1.2. Modificar o Contrato Unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

7.1.3. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

7.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Garantir produtos de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.

8.2. A contratada será responsável pela entrega dos produtos em local adequado, na Sede do Município de Bandeirante-SC, arcando com todos os custos necessários, conforme as regras e descrição dos itens no termo de referência do edital.

8.3. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos produtos licitados.

8.4. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos produtos licitados.

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

8.6. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, **vedada a subcontratação parcial ou total** de outra empresa com a mesma finalidade.

8.7. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

8.8. Entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

8.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.



8.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

8.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

8.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº EDER LUIZ MARCON (Secretário Municipal de Administração e Fazenda), inscrito no CPF sob o nº 024.619.119-83, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.



11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail adm@postosdiamante.com.br e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 05 de janeiro de 2022.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IVAN CARLOS FAÉ
ABASTECEDORA FAE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Alexandre Bianchi
CPF: 020.399.469-85

Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

EDER LUIZ MARCON
CPF: 024.619.119-83

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558